

LEI N° 1.091, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985!
"Altera a redação do § 2º do artigo 26 da Deliberação nº 582, de 20 de dezembro de 1973, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo 2º, do artigo 26, da Deliberação nº 582, de 20 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 -

§ 2º - Expirado o prazo para pagamento à boca do cofre, aos Tributos em atraso será aplicada multa de mora de 10% (dez por cento) do valor tributável, por mês vencido, até o máximo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 126, de 29 de dezembro de 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
16 DE DEZEMBRO DE 1985.

Projeto n.º 230 / 85

Assinatura 67 / 85

Publicado 17 / 12 / 85

Jornal de Nova Iguaçu